

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/N°364/2024.

Em, 12 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei Complementar nº 0942024 que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE".

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO

**SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O art. 31 da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vargem Alta/ES, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 31 Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
  - I ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
  - II ao redor das lagoas, lagos e de reservatórios d'água naturais ou artificiais;
  - III ao redor das nascentes, ainda que intermitentes, incluindo os olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica;
  - IV no topo de morros, montes, montanhas e serras e nas bordas de planaltos, tabuleiros e chapadas;
  - V nas encostas ou parte destas cuja inclinação seja superior a 60 (sessenta) graus;
  - VI nas nascentes e banhados;
  - VII nas margens de lagoas, parcial ou totalmente vegetada.
  - § 1º A delimitação das áreas referidas neste artigo obedecerá aos parâmetros estabelecidos na legislação federal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

# Estado do Espírito Santo

§2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superficie inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção, nos termos do §4º, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal